



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 022, de 26 de janeiro de 2022.

“ALTERA O DECRETO Nº 08, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, QUE “REGULAMENTA DA LEI Nº 6.241, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DA LICENÇA E DO RESPECTIVO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ SANITÁRIO, NOS DA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E APROVA OS MODELOS DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO SANITÁRIO”, ALTERADA PELA LEI Nº 6.275, DE 2 DE ABRIL DE 2020”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Estadual nº 48.036 de 10 de setembro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019 e a Lei Municipal nº 6.241, de 4 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 6.275, de 2 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO o art. 113, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Orgânica do Município, que prevê ser o Decreto o ato administrativo próprio para regulamentar Lei e disposição interna dos órgãos que foram criados na Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a regulamentação da Lei Municipal nº 6.241, de 04 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 6.275, de 2 de abril de 2020, com as consequentes modificações do Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, passa a ter nova redação, conforme segue:

“Art. 1º Este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A, e seus incisos de

I a IV, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A São princípios norteadores deste Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular nas tratativas celebradas com o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular em face do estado.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 1º-B, e seus incisos de I a III ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante os órgãos municipais será afastado, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 1º-C, e seus incisos I a III, bem assim o parágrafo único ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 1º-C Este Decreto atende às seguintes finalidades:

I - assegurar a todos o livre exercício de atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II - assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no que couber;

III - reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e proporcionar eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, através da simplificação do trabalho administrativo e eliminação de formalidades e exigências desproporcionais, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único. Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 1º-D, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-D Fica instituído o “Programa Araguari Livre para Crescer”, que estabelecerá a política de desburocratização e o cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”, conforme decreto a ser editado pelo Município de Araguari.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 1º-E, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-E Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.”

Art. 7º Fica acrescido o art. 2º-A, e seus incisos I e II, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Para fins deste Decreto, considera-se: I - requerente ou empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

II - concedente: órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela emissão de ato destinado à liberação de atividade econômica.”

Art. 8º Fica acrescido o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Para as atividades de baixo risco ou “baixo risco A”: aquelas definidas pelas Resoluções da REDESIM-MG, ficam suspensas a exigência da licença e do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação, funcionamento e a emissão do alvará sanitário.”

Art. 9º Fica acrescido o art. 4º-B, com o inciso I e suas alíneas “a”, “b” e “c”, e ainda o inciso II e parágrafo único, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de dano:

- à saúde;
- ao meio ambiente;
- à propriedade de terceiros;

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade

econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos com atribuição legal para a prática do ato.”

Art. 10. Fica acrescido o art. 4º-C, e seus incisos I a III, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-C A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município de Araguari.”

Art. 11. Fica acrescido o art. 4º-D, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-D O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.”

Art. 12. Fica acrescido o art. 4º-E, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-E Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, submetendo-se à aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso.”

Art. 13. Fica acrescido o art. 4º-F, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, contendo seis parágrafos, tendo o § 2º dois incisos, e o § 3º cinco incisos, com a seguinte redação:

“Art. 4º-F Ato administrativo do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública Municipal em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública Municipal;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§ 4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput deste artigo conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput deste artigo, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, por intermédio de motivação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.”

Art. 14. Fica acrescido o art. 4º-G, contendo os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º-G Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 2º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.”

Art. 15. Fica acrescido o art. 4º-H, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-H Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 90 (noventa) dias, caso constatada a necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.”

Art. 16. Fica acrescido o art. 4º-I, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-I Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo legal, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá: I – proferir a decisão de imediato;

II – colher justificativa motivada acerca do descumprimento do prazo legal;

III – proceder a apuração de responsabilidade administrativa do servidor.”

Art. 17. Fica acrescido o art. 4º-J, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-J O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza

fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação da atividade econômica.”

Art. 18. Fica acrescido o art. 4º-K, ao Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-K A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros.”

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de janeiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário da Fazenda

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Secretário de Obras

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária de Saúde

DICKSON DOS SANTOS GOMES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS

SANTANA

Secretário de Meio Ambiente

DECRETO Nº 014, de 14 de janeiro de 2022.

“NOMEIA COMISSÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari pela Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada comissão para elaboração de propostas de estatuto e de regimento interno da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari criada pela Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, que será composta pelos seguintes membros:

I – Wesley Marcos Lucas de Mendonça, que exercerá as atribuições de Presidente;

II – Marcos Vinicius de Lima Rodrigues - Membro;

III – Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara - Membro.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior submeterá as minutas de estatuto e de regimento interno à apreciação do Chefe do Poder Executivo, que as aprovará por meio de Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de janeiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

Secretário de Esportes e da Juventude

DECRETO Nº 023, de 26 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E DEMAIS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO – ARAGUARI LIVRE PARA CRESCER.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais,

no uso das atribuições legais que lhe são próprias:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Estadual nº 48.036 de 10 de setembro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.776 de 4 de dezembro de 2019 e a Lei Municipal nº 6.241, de 4 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 6.275, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 113, inciso I, alíneas "a" e "i" da Lei Orgânica do Município, que prevê ser o Decreto o ato administrativo próprio para regulamentar Lei e normas de efeitos externos, não privativos de lei;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a regulamentação do art. 1º-D do Decreto nº 08, de 8 de janeiro de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 022, de 26 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos por este Decreto a operacionalização, os prazos e demais diretrizes do Programa Municipal de Desburocratização, com a finalidade de adotar medidas para desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa com o objetivo de minimizar a intervenção estatal na atividade econômica.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, adota-se a expressão "mercado" para designar empresários, produtores rurais, consumidores, entidades empresariais, sociedade em geral, os Agentes de Liberdade Econômica e demais interessados em participar como propositores de medidas que visem cumprir o objetivo do programa.

Art. 2º O Programa terá por objetivo:

I - reduzir a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial e abreviar a solução dos casos em que a interferência se fizer necessária, mediante simplificação do trabalho administrativo e eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco da atividade econômica;

II - substituir, sempre que legal e operacionalmente viável, o controle e exigências prévias da Administração Pública Municipal por processos eficientes de fiscalização focados na identificação e correção de desvios, fraudes e abusos;

III - sugerir alterações normativas para adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

IV - capacitar agentes econômicos de modo a dar efetividade à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como legislação estadual e municipal correlata.

Art. 3º O Programa Municipal de Desburocratização será coordenado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º Fica constituída a Coordenação Especial do "Minas Livre Para Crescer" no âmbito do Município de Araguari, que tem como finalidade:

I - promover iniciativas e ações, junto ao mercado, com foco em coletar proposições de mudanças que visem à revisão regulatória, desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa;

II - encaminhar para os Órgãos e Entidades Municipais as proposições oriundas do mercado para mitigação de entraves e adoção de medidas necessárias;

III - acompanhar e articular, perante os Órgãos e Entidades Municipais, os prazos, fluxos e encaminhamentos das proposições oriundas do mercado para promover a efetiva viabilização do maior número possível de medidas;

IV - organizar e promover ações de disseminação e capacitação, quando couber, de agentes econômicos de modo a dar efetividade à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações federais, estaduais e municipal afetas.

§ 1º Integram a Coordenação Especial do Programa "Minas Livre Para Crescer":

I - 3 (três) membros da sociedade civil com conhecimento técnico pertinente ao empreendimento a ser aprovado;

II - 1 (um) servidor público oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo agente político responsável;

III - 1 (um) servidor público oriundo da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, designado pelo agente político responsável.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, mediante ato específico, poderá promover a alteração da composição dos integrantes da Coordenação Especial do Programa "Minas Livre Para Crescer".

Art. 5º Para os fins do Programa, entende-se como sendo um Agente de Liberdade Econômica a pessoa física ou jurídica que atua no âmbito municipal em prol da defesa dos Direitos de Liberdade Econômica definidos pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, e reconhecidos formalmente pelo Município de Araguari.

§ 1º São funções do Agente mencionado no caput deste artigo:

I - fiscalizar a aplicação da Lei de Liberdade Econômica e legislações correlatas;

II - identificar processos ou normativos que possam ser simplificados pelo Programa Municipal de Desburocratização;

III - atuar na divulgação das diretrizes das legislações referentes à Liberdade Econômica e na defesa da livre iniciativa.

§ 2º Será certificado o Agente que passar por treinamento, oferecido pelo próprio Município de Araguari ou por cursos disponibilizados em plataformas de amplo conhecimento e notória credibilidade.

§ 3º O Agente não fará jus a qualquer tipo de remuneração ou terá qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Araguari.

Art. 6º As proposições a serem encaminhadas deverão, preferencialmente, obedecer aos seguintes requisitos:

I - Órgão: O proponente deverá indicar qual ente público é o destinatário da proposição;

II - Procedimento: Trata-se de processo, ação ou normativo questionado pelo mercado, podendo ser em sua integralidade ou parte, como leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas e outros tipos de normas que regulamentam o setor produtivo e que representam eventuais entraves a atividade econômica;

III - Descrição: O proponente deverá identificar a situação corrente da ação estatal ou, no caso de regulamentações, o que está preconizado na norma questionada;

IV - Problema: O proponente deverá apresentar os problemas e as possíveis consequências que justifiquem a proposição;

V - Proposição de mudança de procedimentos: O mercado deverá apresentar sua proposição em relação ao procedimento definido no inciso II do caput do art. 4º deste Decreto, podendo ser uma revisão de processo, revogações e alterações integrais ou parciais de normas e dispositivos legais, conforme as diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização, tratadas no art. 1º do Decreto Estadual nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019;

VI - Paradigma: Caso seja do conhecimento do proponente, ele poderá citar exemplos adotados em quaisquer entes públicos ou privados, quando couber, nacionais ou internacionais que corroborem com o referido pleito;

Parágrafo único. A Coordenação Especial do Programa Municipal de Desburocratização poderá emitir informativos e formulários de apoio, a serem disponibilizados em meio eletrônico e de amplo acesso, contendo orientações gerais.

Art. 7º Os participantes deverão encaminhar as proposições por meio de uma das seguintes formas:

I - por e-mail, mediante confirmação de recebimento, com envio da sugestão para o e-mail institucional "secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br";

II - presencialmente, para quaisquer integrantes da Coordenação Especial do Programa Municipal de Desburocratização, de forma impressa ou em dispositivo digital contendo a sugestão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizada no Palácio dos Ferroviários, na Rua Esplanada da Goiás, nº 395 - Bairro Goiás;

III - através dos canais disponibilizados pela ouvidoria do Município de Araguari.

Parágrafo único. As proposições que tenham como destinatários órgãos estaduais, poderão ser

encaminhadas diretamente ao Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer.

Art. 8º As proposições serão respondidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - em caso de aprovação: cronograma e prazo de implementação das medidas;

II - em caso de contraproposta: nova proposição e justificativa fundamentada do órgão para a referida proposta apresentada;

III - em caso de reprovação: apresentar a justificativa para a recusa, além de propor eventuais alternativas para amenizar os impactos causados pela referida norma ao setor produtivo.

Art. 9º O Programa Municipal de Desburocratização seguirá, preferencialmente, as diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de janeiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 154, de 2 de fevereiro de 2022.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EMPRESA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;

CONSIDERANDO que há notícias de infrações contratuais por parte da Empresa TFF CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.080.291/0001-87 noticiadas nos autos do Procedimento Licitatório nº 0026613/2015, CONCORRÊNCIA nº 006/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar em face de TFF CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.080.291/0001-87, Procedimento Administrativo para aplicação de sanções pela prática de infrações administrativas disciplinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e pela inexecução das obrigações contratuais previstas no Contrato n. 131/2015, vinculado a CONCORRÊNCIA nº 006/2015, celebrado com a Administração Municipal, notadamente, para apurar a responsabilidade da empresa pela inexecução do contrato, obras paralisadas, retardamento indevido da execução contratual e abandono da obra de construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE).

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial para apuração e aplicação das sanções nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - Bruno Ferreira, que exercerá as funções de Presidente da Comissão;

II - Sebastião da Silva Filho;

III - Ademir Lourenço de Esmélia.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de 60(sessenta) dias para concluir o Procedimento Administrativo, ficando prorrogado este prazo, por mais 30(trinta) dias em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 2 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 155, de 2 de fevereiro de 2022.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EMPRESA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;

CONSIDERANDO que há notícias de infrações contratuais por parte da Empresa NMN DE RESENDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.283.086/0001-35 noticiadas nos autos da Tomada de Preços nº 008/2019, Contrato Administrativo nº 106/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar em face de NMN DE RESENDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.283.086/0001-35, Procedimento Administrativo para aplicação de sanções pela prática de infrações administrativas disciplinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e pela inexecução das obrigações contratuais previstas no Contrato n. 16/2020, vinculado a Tomada de Preços nº 008/2019, celebrado com a Administração Municipal, notadamente, para apurar a responsabilidade da empresa pela inexecução do contrato, obras paralisadas, retardamento indevido da execução contratual conforme relatoria da fiscalização da obra de execução de quadra coberta, muros e reforma geral do CEM Realino Elias Carrijo, situado na Rua Marciano Santos, 595 – Distrito de Amanhece – Araguari/MG.

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial para apuração e aplicação das sanções nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- I – Bruno Ferreira, que exercerá as funções de Presidente da Comissão;
- II – Ruan Pablo Dias Andrade;
- III – Carmen Lúcia de Moraes.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de 60(sessenta) dias para concluir o Procedimento Administrativo, ficando prorrogado este prazo, por mais 30(trinta) dias em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 2 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 156, de 2 de fevereiro de 2022.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EMPRESA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;

CONSIDERANDO que a necessidade devidamente manifestada pelo Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 1934, de 28 de outubro de 2021, para prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) o prazo, para que a Comissão constituída pela Portaria nº 1934, de 28 de outubro de 2021, possa concluir os trabalhos de apuração de responsabilidade pela inexecução do contrato administrativo nº 055/2018, vinculado a concorrência nº 004/2018, consubstanciado pelo abandono da obra da 3ª etapa de modernização e reforma do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros, após sucessivas prorrogações contratuais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 2 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 162/2022

“CONCEDE AFASTAMENTO À GESTANTE”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. ANDREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 87300 no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 31/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 02 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 146 /2022

“CONCEDE AFASTAMENTO À GESTANTE”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. JOICE SOARES Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 18 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 31 DE JANEIRO 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 157/2022

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. LUCENILDO BATISTA ALVES no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 158/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ONILZA MACHADO DE OLIVEIRA – TECNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO), matrícula nº 401.205, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 159/2022

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada WILZA ASUNÇÃO BRAZ, matrícula nº 90.877, no cargo de PSICÓLOGO, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 16º lugar, de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/02/2022..

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 160/2022

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ELIETE ABADIA OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 90.878, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 18º lugar, de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 161/2022

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada PRISCILIANA DA SILVA SANTANA MOREIRA – MATRICULA Nº 90.876, no cargo de INSTRUTOR DE ARTESANATO sob regime Estatutário em virtude de aprovação em Concurso Público classificado (a) em 05º lugar de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 163/2022

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado DANILO DA SILVA GUIMARAES, matrícula nº 90.875, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 66º lugar, de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/02/2022.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 164/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DÉBORA ALVES SICARI – MÉDICO CLÍNICO GERAL (TEMPORÁRIO), matrícula nº 401.204, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 165/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LUCIENE HONORATO DA SILVA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO), matrícula nº 401.202, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 166/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ROZANGELA VICENTE RODRIGUES VELASCO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO), matrícula nº 401.206, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 167/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com VALERIA BATISTA DE AMORIM ALVES – MÉDICO CLÍNICO GERAL (TEMPORÁRIO), matrícula nº 401.203, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONVOCAM AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Araguari/MG, Sr. Renato Carvalho Fernandes e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Guilherme Henrique dos Santos Santana, torna público, para conhecimento de toda a população, que realizará Audiência Pública sobre o projeto “Adote uma Praça ou um Canteiro Central” instituído pela Lei Municipal nº 4.023/04 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10/2014, instruído através do processo administrativo nº 3946/2021.

Dia: 08/02/2022 – terça-feira
 Horário: das 15:30 horas às 17:30 horas
 Local: Secretaria de Meio Ambiente – Rua João Batista da Costa, nº. 100, bairro Maria Eugênia, Araguari/MG

A pauta da Audiência será a seguinte:
 - Convocação dos municípios para publicar, bem como referendar o pedido do Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., de adoção de dois canteiros centrais localizados na Avenida Minas Gerais, nº. 1889, Centro, Araguari/MG, frontais ao Centro Universitário IMEPAC.

O evento será aberto e conta com a participação de todos.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO DE MANUTENÇÃO INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, POVOADOS E DISTRITOS. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 24/02/2022 às 09:00 horas. LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações>, maiores informações pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 02 de fevereiro de 2022.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: WALDIR RODRIGUES DE CASTRO – 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENCIAL – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2020 - CREDENCIAMENTO Nº.001/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente instrumento é promover o reequilíbrio econômico dos itens derivados de petróleo, insertos no Contrato Administrativo nº 037/2020 em razão do aumento excessivo do preço dos produtos e também, em virtude da motivação da CONTRATADA e pela autorização da CONTRATANTE O reequilíbrio será concedido em acordo com a data do pedido aviado aos autos- Araguari, 28 de janeiro de 2022- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: APOIO SERVIÇOS LTDA - CNPJ: nº 01.464.816/0001-39 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 259/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2021 - RP Nº112/2021 – Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 146/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 17/01/2022 à 17/01/2023 – Valor Global da Ata: R\$ 53.360,00 (cinquenta e três mil e trezentos e sessenta reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES - 17 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: GISELI GUERREIRO GONÇALES ME- CNPJ: nº 26.003.411/0001-24 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 017/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO

nº. 270/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021 - RP Nº118/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE JARDINAGEM E KIT HORTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 152/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 25/01/2022 à 25/01/2023 - Valor Global da Ata R\$15.860,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES - 25 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - CNPJ: n.º 38.484.523/0001-23 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 025/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 270/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021 - RP Nº118/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE JARDINAGEM E KIT HORTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 152/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 25/01/2022 à 25/01/2023 - Valor Global da Ata R\$13.176,00 (treze mil e cento e setenta e seis reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES - 25 de janeiro de 2022.

SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: J BRASIL SISTEMAS LTDA (SONNER SISTEMAS) - 3º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 - PROCESSO Nº 077/2019. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.11.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE), FONTE Nº 102, FICHA Nº 422, conforme solicitação emitida no ofício nº 028/2022 - SMS, referente ao Contrato Administrativo nº 096/2019, referente ao Pregão Presencial nº 043/2019 - Processo nº 077/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. ARAGUARI-MG 02 de fevereiro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - CNPJ: n.º 38.484.523/0001-23 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 029/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 255/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021 - RP Nº110/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CAMPANHAS E DEMAIS EVENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 144/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 27/01/2022 à 27/01/2023 - Valor Global da Ata: R\$11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - PAULO APOSTOLO DA SILVA - 27 de janeiro de 2022.

SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - MG ERRATA 001/22 AO ADITIVO Nº 02/2022 DO PROCESSO 726/2021

PROCESSO LICITATÓRIO:	276/2021
MODALIDADE:	PREGÃO
CONTRATADA:	INFRASEG SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELLI
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de natureza cont Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico) com instalação e aquisição de equipamentos de de alarme, cerca elétrica, e serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, sete semana com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos atendimento por equipe motorizada de ocorrências, identificadas através do alarme contra (violações noturnas e diurnas), para proteção dos imóveis das Unidades da Superintendência e Esgoto de Araguari/MG, conforme descrições neste Termo de Referência.
ONDE SE LÊ: "ADITIVO: 01/2022 (ACRÉSCIMO)"	
LEIA-SE: "ADITIVO 02/2022 (ACRÉSCIMO)"	
MOTIVO:	Por um lapso no aditivo do contrato, o número do Aditivo ficou digitado errado.
	Araguari-MG, 02 de fevereiro de 2022.
	MARCUS GUILHERME CUNHA NUNES GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTROLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022- PROCESSO 809/2022

CONTRATO:	05/2022
VALIDADE ENTRE:	01/02/2022 E 31/12/2022
DATA ASSINATURA CONTRATO:	01/02/2022
CONTRATADA	6IX PRODUÇÕES LTDA
ENDEREÇO	AV. CESÁRIO ALVIM, 818 - SALA 701 - CENTRO - UBERLÂNDIA - MG - CEP 38400-098
CNPJ	44.475.405/0001-51
OBJETO INICIAL	Locação de Licença de uso, portempo determinado, de sistema web para o portal do SAE Araguari - MG, seguindo os padrões web, acessível para computadores, celulares e computadores de mão, com a construção e implementação de páginas dinâmicas e administráveis pelo próprio usuário, com manutenção, serviços on-line, ferramentas de busca e sistemas de comunicação com o usuário e demais ferramentas que vierem a ser solicitados pelas leis Estadual e Federal e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1004-03.02.20.00.17.122.0002.012.064.33.90.39.00.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Pago em parcelas iguais durante a vigência do Contrato e dentro do seu respectivo exercício financeiro. Araguari - MG, 01 de fevereiro de 2022. CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente - SAE

FAEC

EXTRATO DE EMPENHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

PROCESSO: 005/2022

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS: 0003156

Nota de Empenho: 2022NE0000046 - Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC - FAVORECIDO: TJS PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.506.229/0001-56 - HISTÓRICO - AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ARQUIVO MORTO, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELIZADOS NO ANO DE 2021. Ficha - 1031, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.012.015.3.3.90.30.00.00, Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 1.335,00 Mil trezentos e trinta e cinco reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 02 de fevereiro de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022 PROCESSO: 012/2022

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº

116/2021 e suas alterações posteriores. Contratada: ELIMAX COMERCIO E SERVIÇOS EM ARTE CENICA LTDA ME, Rua Adelino Gasparine, nº 56, Bairro Jardim Verona, Itatiba - SP, CEP: 13.253-533, CNPJ: 09.615.826/0001-30. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO TEATRO DA CASA DA CULTURA ABDALLA MAMERI DE ARAGUARI-MG. Dotação Orçamentária: Ficha - 1077, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.392.0024.04.2.055.4.4.90.52.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 02 de fevereiro de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022 PROCESSO: 016/2022

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021 e suas alterações posteriores. Contratada: ALESSANDRA DUTRA CURY- N.FANT: WELLCURY SERVICOS, Rua D, nº 55, Bairro Bela Suíça II, Araguari - MG, CEP: 38.441-513, CNPJ: 45.016.062/0001-20. Objeto: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS DO TIPO TELA SOLAR NA COR BRANCA, PARA INSTALAÇÃO NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "PROFESSOR PAULO DE OLIVEIRA" DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG. Dotação Orçamentária: Ficha - 1072, Classificação Orçamentária:

04.04.17.00.13.392.0024.03.2.053.4.4.90.52.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 22.843,12 (Vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e doze centavos). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 03 de fevereiro de 2022.
Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

CONSELHOS E COMISSÕES

ORIENTAÇÃO AS INSTITUIÇÃO CONTEMPLADAS COM RECURSOS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO / TERMO DE COLABORAÇÃO /ACORDO DE COOPERAÇÃO – LEI 13019/2014 REGULAMENTADA ATRAVÉS DE DECRETO Nº130/2019, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

A todas as Instituições que tenham firmado TERMO DE FOMENTO /TERMO DE COLABORAÇÃO /ACORDO DE COOPERAÇÃO –LEI 13019/2014 REGULAMENTADA ATRAVÉS DE DECRETO Nº130/2019. Importante atentar para as normas de Prestação de Contas dos recursos liberados e formalizados. Os prazos de prestação de contas conforme Decreto nº 130/2019 são:

Art. 68. Transcorridos o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ressalvadas as parcerias cuja duração exceda a 1 (um) ano, quanto as quais será obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício financeiro.

Da apresentação através de Processo Administrativo (NO PROTOCOLO GERAL) vinculado ao processo de origem do recurso:

Art. 70. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composta dos documentos correlatos.

§ 1º De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I – relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, de que trata o artigo anterior, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa “prestação de contas”;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Departamento de Contabilidade do Município de Araguari, devidamente assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II – relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;
- d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal);
- e) comprovante de recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

Os modelos de formulário a serem entregues junto a prestação de contas s estão elencados no DECRETO Nº130/2019 a partir da página 25 . Link de acesso: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/a/>

araguari/decreto/2019/13/130/decreto-n-130-2019-regulamenta-a-lei-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-para-dispor-sobre-as-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-parcerias-celebradas-entre-o-municipio-de-araguari-e-as-organizacaoes-da-sociedade-civil-osc-em-substituicao-aos-decretos-de-ns-022-de-22-de-fevereiro-de-2017-e-032-de-16-de-marco-de-2017-dando-outras-providencias?q=decreto%20130

ANEXO XIV – (CAPA PRESTAÇÃO DE CONTAS) página 49.
ANEXO XV – (OFICIO DE ENCAMINHAMENTO) página 50.
Araguari 02 de fevereiro de 2022.
Aldorando Alves de Araujo.
Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 639, de 02 de março de 2021

